

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE MAIO DE 2020

Regulamenta e fixa a realização de assembleias gerais e extraordinárias, não presenciais, por videoconferência ou tecnologia similar, previstas nos arts. 9º e seguintes do Contrato de Consórcio, 16 e seguintes do Estatuto, em decorrência das medidas de prevenção à Pandemia do Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 23, § 1º, inciso XXV, do Contrato de Consórcio, RESOLVE:

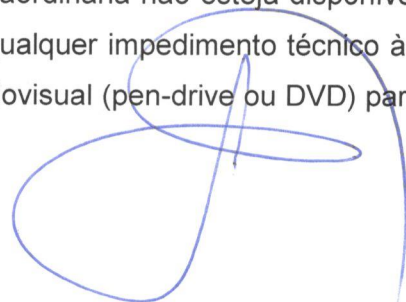
Art. 1º As assembleias ordinárias e extraordinárias previstas nos artigos 9º e seguintes do Contrato de Consórcio, 16 e seguintes do Estatuto, ambos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, serão realizadas por videoconferência ou tecnologia similar, e seguirão o mesmo rito das assembleias presenciais.

Art. 2º As assembleias ordinárias ou extraordinárias serão gravadas e disponibilizadas no sítio eletrônico do CIDERSU até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, fazendo-se constar da respectiva ata o endereço (URL) de acesso à gravação.

Art. 3º O representante legal do município consorciado poderá, nos termos do artigo 21, inciso II, do Estatuto, fazer-se representar na assembleia ordinária ou extraordinária por procurador com poderes específicos.

Parágrafo único. A procuração com poderes específicos deverá ser encaminhada para endereço eletrônico informado pela presidência no ato convocatório, nas 48 horas que antecederem a realização da assembleia ordinária ou extraordinária, sob pena de perda do direito de voto ou decisão.

Art. 4º Caso a gravação da assembleia ordinária ou extraordinária não esteja disponível no endereço (URL) indicado pelo CIDERSU ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução, será encaminhada cópia por meio físico audiovisual (pen-drive ou DVD) para os entes municipais participantes.



Parágrafo único. A cópia da assembleia ordinária ou extraordinária em meio audiovisual, de que trata o caput deste artigo, poderá ser enviada ao ente municipal consorciado cujo representante legal não tenha participado ou constituído representante.

Art. 5º Será admitida a visualização por terceiros interessados nas assembleias ordinárias ou extraordinárias, ficando esta condicionada, apenas, a requerimento prévio para envio de *link*, convite ou senha de acesso à videoconferência ou tecnologia similar utilizada.

§ 1º Será admitida a participação e a intervenção de terceiros interessados, desde que previamente ajustada com a Presidência ou Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

§ 2º As atas das assembleias ordinária ou extraordinárias poderão ser assinadas por assinatura digital com verificação de autenticidade, condicionada esta a proposição do Presidente e deliberação assemblear para sua admissão.

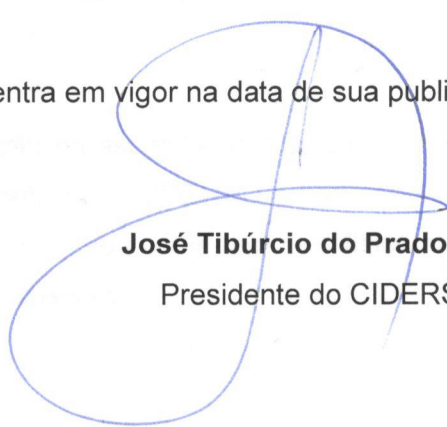
§ 3º Deliberada e aprovada a subscrição da ata assemblear por assinatura digital, fica vedada sua subscrição manual em mais de um documento por qualquer representante legal ou terceiro participante.

Art. 6º As votações, atendidas as exigências do Contrato de Consórcio e Estatuto, serão realizadas nominalmente pelos representantes legais dos municípios consorciados, observado o disposto no artigo 3º, parágrafo único, desta Portaria.

Art. 7º O ato convocatório deverá informar, além das disposições concernentes à assembleia ordinária ou extraordinária, o *software* ou aplicativo a ser utilizado na reunião à distância, sua forma de acesso e utilização.

Art. 8º O disposto nesta Portaria vigorará durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus - Covid-19, podendo sua aplicação ser prorrogada em definitivo nos termos do artigo 13, inciso VII, do Contrato de Consórcio.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



José Tibúrcio do Prado Neto
Presidente do CIDERSU